



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 503.643 de 21/07/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 14/07/2025, protocolado sob nº 600.827, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **503.643** e averbado no registro n. 651 de 18/08/1933 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

20250714134001017 i.pdf(2 páginas), 20250714134001017 ii.pdf(13 páginas), 002_b604-e8a3b4ab0d43.pdf.

São Paulo, 21 de julho de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

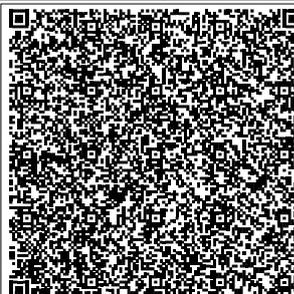
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00250984494371161



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJCD000143341CA25C

<p>Página 000001/000035</p> <p>Registro N° 503.643 21/07/2025</p>									
<p>Protocolo nº 600.827 de 14/07/2025 às 13:47:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 503.643 em 21/07/2025 e averbado no registro n. 651 de 18/08/1933 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19	R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em AGE de 24.04.2025

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo, originalmente denominada Escola Paulista de Medicina, constituída por escritura pública de 26 de junho de 1933 nas notas do 10º Tabelião de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nos 57.925, de 4/3/1966, 40.103, de 17/5/1962, e 8.911, de 30/7/1970, e se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A SPDM tem sua sede social própria e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, podendo abrir, manter ou encerrar filiais por decisão de seu Conselho Administrativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da SPDM é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades.

Artigo 4º - São objetivos da SPDM, sem que se estabeleça em limitação:

- I** – atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica e assistência social;
- II** atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;
- III** - atuar, desenvolver e prestar atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, bem como atividades ligadas ao tratamento da dependência e à atenção em álcool, tabaco e outras drogas.
- IV** - atuar, desenvolver e prestar serviços e atendimento à criança e ao adolescente, bem como ao Idoso;
- V** - prestar consultorias, assessoramento e gerenciamento de serviços, unidades e sistemas de saúde, de assistência social e/ou de educação, de natureza pública ou privada;
- VI** - elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados às áreas de sua atuação;
- VII** - manter e gerenciar o Hospital São Paulo (HSP), utilizado como hospital universitário pelas Escolas Paulistas de Medicina e de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e demais instalações da SPDM; gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins;
- VIII** - colaborar com atividades das Escolas Paulistas de Medicina e de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- IX** - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação segundo a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), e demais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;

X – promover e manter o ensino e a pesquisa, básica ou aplicada, de caráter científico, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, nas áreas de atuação, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu";

XI – apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir, comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas de atuação;

XII – apoiar, desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

XIII – apoiar, desenvolver, prestar e publicar quaisquer outras atividades ou serviços correlatos compatíveis com seu objeto social e áreas de atuação, podendo produzir e comercializar produtos delas decorrentes.

XIV – Fomentar a inovação e o uso de tecnologias avançadas nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que melhorem a qualidade do atendimento e dos serviços prestados.

XV – Promover a inclusão digital e a alfabetização em saúde, capacitando profissionais e usuários para o uso de tecnologias e ferramentas digitais, com vistas à ampliação do acesso a informações e serviços essenciais.

XVI – Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde mental, com foco na redução do estigma e aumento do acesso a tratamentos especializados para diferentes faixas etárias e grupos populacionais.

XVII – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação, com o objetivo de aprimorar continuamente as práticas assistenciais, educacionais e sociais, criando um ambiente de colaboração para o avanço do conhecimento e das práticas profissionais.

XVIII – Incentivar a sustentabilidade em suas operações, promovendo práticas ambientais responsáveis, seja em projetos de construção, gestão de recursos ou na implementação de novos serviços, com foco na redução de impactos ambientais.

XIX – Realizar ações voltadas à promoção de saúde pública e prevenção de doenças, especialmente no enfrentamento de epidemias e crises sanitárias, atuando de forma proativa para proteger a comunidade e o bem-estar coletivo.

XX – Desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional voltados aos trabalhadores das áreas de saúde, educação e assistência social, visando à melhoria contínua dos serviços prestados e ao enfrentamento de novos desafios sociais e tecnológicos.

XXI – Promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social.

Capítulo III

Admissão, Direitos, Deveres, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 5º - O quadro de associados da SPDM é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ílibada conduta e idoneidade moral, admitidos e mantidos nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 6º - Para o ingresso e permanência, o candidato/associado deverá ser:

I – professor titular do quadro ativo permanente da UNIFESP e lotado em um dos Departamentos Acadêmicos das Escolas Paulistas de Medicina ou de Enfermagem;

II - professor titular aposentado da UNIFESP e com lotação original em um dos Departamentos Acadêmicos das Escolas Paulistas de Medicina ou de Enfermagem, limitados a 10 assentos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



Parágrafo único – O associado pertencente à categoria disposta no inciso I do caput deste artigo, ao se aposentar, deixará automaticamente a qualidade de associado e poderá ser readmitido na categoria disposta no inciso II do caput deste artigo, atendidos os requisitos exigidos neste Estatuto.

Artigo 7º - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta entregue na Secretaria da Diretoria, subscrita por no mínimo 5 (cinco) associados, da qual constará: o nome; a identidade, o currículo, bem como demonstração, por qualquer meio idôneo, de efetiva contribuição para as atividades da SPDM; que não tenha causado prejuízo à entidade por dolo ou culpa; comprometendo-se a não promover interesses estritamente partidários no âmbito da SPDM, nem utilizar sua condição de associado para fins eleitorais, e que não incorra em nenhuma vedação disposta neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria realizará a análise prévia de admissibilidade do pedido de admissão, em especial quanto ao atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto, emitindo parecer e encaminhando para análise e deliberação do Conselho Administrativo e se o pedido for aprovado por maioria absoluta, será encaminhado à Assembleia Geral para deliberação, sendo exigido voto da maioria simples dos presentes, tomando posse automaticamente na sessão subsequente.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da SPDM, assim como não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela entidade. Responderá, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria SPDM.

Parágrafo Terceiro - O associado não será reembolsado da(s) contribuição (ões) que porventura venha a realizar em favor da SPDM.

Artigo 8º – Ao associado são garantidos iguais direitos de:

- I** - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencha as disposições estatutárias, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior;
- II** - pleitear os mandatos estatutários e ser votado, desde que preencha as disposições estatutárias;
- III** - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que achar convenientes; e
- IV** - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho Administrativo.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I** - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da SPDM;
- II** - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto;
- III** - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da SPDM;
- IV** - contribuir, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da SPDM;
- V** - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a SPDM; e
- VI** – comparecer as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I** - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da SPDM;
- II** - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito; e
- III** - praticar atos que contrariem os fins estatutários da SPDM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Filiação Filantrópica inscrita no CNPJ desde 26/06/1963



Artigo 11 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I** - votar e ser votado;
- II** - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III** - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na SPDM.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro - Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 12 - São considerados motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- I** - reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II** - causar prejuízo à SPDM, por dolo ou culpa grave;
- III** - locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da SPDM;
- IV** - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da SPDM;
- V** - deixar de comparecer ou de justificar ausência em 3 (três) ou mais reuniões da Assembleia Geral, seguidas ou alternadas; e
- VI** - utilizar a SPDM para fins político-partidários ou eleitorais, sem autorização expressa dos órgãos diretivos.

Parágrafo Primeiro - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 13 - É direito do associado pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Administrativo.

Capítulo IV

Estrutura Organizacional e Sua Competência

Artigo 14 - A SPDM conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Administrativo;
- III** - Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas;
- IV** - Diretoria; e
- V** - Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas são órgãos de deliberação superior da SPDM.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros dos Conselhos Administrativo, do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto – Os membros dos Conselhos Administrativo, Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, por maioria dos membros do Conselho Administrativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, mediante aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre de forma escrita.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto, tendo como secretário um associado escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, com exceção para a deliberação do parágrafo terceiro do artigo 12 e do inciso XI do artigo 16 deste estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes a maioria absoluta dos associados.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Administrativo e destituí-los;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo;
- V - aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- VII - aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19	R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



VIII - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM;

IX - deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado;

X - julgar os recursos a que se referem os artigos 11, 12 e § 4º do artigo 24 deste Estatuto;

XI - decidir sobre a extinção da SPDM; e

XII - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos **I, II e XI** são exigidos os votos concordes de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 17 - Nenhum assunto fora da pauta constante do Edital de Convocação poderá ser deliberado.

Artigo 18 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo a ordem do dia constante no edital.

Artigo 19 - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 7º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo único - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

Artigo 20 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas e levadas a registro.

Parágrafo Único - A presença do associado nas reuniões será registrada em livro próprio de presenças ou por qualquer outro meio idôneo, inclusive na forma eletrônica

Seção II

Do Conselho Administrativo

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo superior da SPDM, composto por **9 membros**, sendo:

- 5 (cinco) membros**, correspondendo a 55% do total dos membros, eleitos dentre seus pares em Assembleia Geral;
- 3 (três) membros**, correspondendo a 35% do total dos membros, escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 1 (um) membro**, correspondendo a 10% do total dos membros, escolhido dentre os funcionários da SPDM.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos e a cada (2) dois anos, será renovado o mandato de metade dos seus membros, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente, após o intervalo de um mandato.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19	R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Atividade Filantrópica Inscrição Civil desde 26/06/1963



Parágrafo Segundo - Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 dias, deverá ser eleito ou escolhido substituto, que completará o mandato.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Administrativo prevalecem sobre quaisquer outros Conselhos no que diz respeito à administração geral da SPDM, salvo disposição em contrato de gestão que determine competência específica do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I** - eleger os membros de que trata a alínea "b" do artigo 21 deste Estatuto;
- II** - fixar as diretrizes gerais para a consecução do seu objeto e desenvolver os programas de atividades da SPDM;
- III** - aprovar a criação e o encerramento de filiais;
- IV** - conduzir a gestão estratégica e política institucional da SPDM;
- V** - deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;
- VI** - aprovar o organograma, o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da SPDM;
- VII** - aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da entidade;
- VIII** - designar os membros da Diretoria, dentre os associados, e dispensá-los;
- IX** - emitir parecer sobre os pedidos de inclusão, bem como propor a suspensão ou exclusão de associado à Assembleia Geral;
- X** - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XI** - aprovar as normas e o processo eleitoral e julgar impugnações e recursos apresentados, nos termos deste Estatuto;
- XII** - aprovar contratos de empréstimos e financiamentos, com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- XIII** - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM do exercício imediatamente anterior;
- XIV** - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XVI** - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço da SPDM e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVII** - aprovar a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas.
- XVIII** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade a ser gerenciada;
- XIX** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o seu programa de investimento;
- XX** - fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- XXI** - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XXII** - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações da entidade e/ou das unidades sob gestão;
- XXIII** - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades sob gestão;
- XXIV** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e/ou da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria;
- XXV** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis bem como as contas anuais da SPDM e/ou da entidade sob gestão, com o auxílio de auditoria externa; e
- XXVI** - aprovar e determinar a periodicidade da disponibilização e divulgação do Balanço Social das atividades da SPDM;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Hospitalar inscrita no C.A.S. desde 26/06/1963

XXVII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis;

XXVIII - criar Comitês Consultivos Técnicos, compostos por especialistas internos e externos, com caráter opinativo e técnico, destinados a subsidiar decisões estratégicas em áreas como saúde, educação, assistência social, inovação tecnológica, compliance, proteção de dados, sustentabilidade (ESG), entre outras áreas relevantes à SPDM.

XXIX - Em caso de parcerias estabelecidas com a Administração Pública nos termos da Lei nº 13.019/2014, poderá designar comissão ou criar comitê específico para acompanhar a execução, avaliar o cumprimento de metas e emitir relatórios, reforçando a participação e controle social.

Artigo 24 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Diretor-Presidente ou de 5 (cinco) de seus membros, sendo pelo menos 3 (três) membros de que trata a alínea "a" do artigo 21, a ser efetivada por: aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre de forma escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao membro mais idoso o voto de qualidade em caso de empate, com o devido registro em Ata.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro que, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo Quinto - Os membros integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a SPDM mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo - O Diretor-Presidente, dirigente máximo da entidade, deve participar das Reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Seção III

Do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas

Artigo 25 - Criação e Finalidade

Fica instituído o Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas, com a finalidade de atender aos requisitos de legislação específica para Organizações Sociais, inclusive o art. 3º da Lei Federal 9.637/98, sendo sua atuação restrita às atividades relacionadas aos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, que adotem regulamentação análoga.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas poderá ter sua composição ampliada ou ajustada por deliberação do Conselho Administrativo principal, quando necessário ao

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



atendimento de legislação específica de determinado ente federativo, respeitadas as disposições essenciais deste Estatuto.

Artigo 26 - O Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas é órgão de governança especializado, com competências específicas para apreciação e deliberação das matérias relativas às unidades públicas de saúde sob gestão da SPDM, no âmbito dos contratos de gestão celebrados com a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/98, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto.

Artigo 27- O Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas será presidido pelo Diretor Presidente e será composto por:

- I - 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, escolhidos pelo Conselho Administrativo;
- II - 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Administrativo;
- III - até 10% de membros eleitos dentre os membros ou associados da SPDM;
- IV - 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - até 10% de membros livres indicados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Administrativo poderão exercer as mesmas funções no Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas, assegurando coerência e continuidade nas diretrizes institucionais.

Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas não possui competência sobre matérias administrativas gerais da SPDM, limitando-se às deliberações diretamente relacionadas aos contratos de gestão regidos pela Lei Federal nº 9.637/98 e normas similares.

Parágrafo Terceiro – Quando exigido por legislação específica de Organizações Sociais de determinado ente federativo, a composição e o funcionamento do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas poderão ser ajustados por deliberação do Conselho Administrativo, com vistas à inclusão de representantes adicionais.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas deliberar, exclusivamente, sobre assuntos relacionados aos contratos de gestão regidos pela Lei Federal nº 9.637/98 ou legislação similar:

- I - aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III - designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;
- IV - fixar remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;
- V - aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - aprovar por maioria de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- VII - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborado por sua diretoria;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



- IX** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- X** - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;
- XI** - providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;
- XII** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria ou superintendência.
- XIII** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 29 - O Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-la, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros na SPDM, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Diretor Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão da SPDM poderá, quando convocado, participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 30 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas será de 4 (quatro) anos, com exceção ao primeiro mandato de metade do conselho que será de 2 anos.

Artigo 31 - Será admitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.

Artigo 32 - A presidência do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas caberá sempre ao Diretor Presidente, ou na sua ausência o Vice-diretor-Presidente, o qual participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 33 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Seção IV **Da Diretoria**

Artigo 34 - A Diretoria, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira, será composta por Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



designados pelo Conselho Administrativo e homologados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Os membros integrantes da Diretoria não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a SPDM mantenha contrato de gestão ou outros instrumentos equivalentes.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria o Conselho Administrativo deverá designar e a Assembleia Geral homologar seu substituto.

Parágrafo quarto – A diretoria poderá ser denominada também Presidência, a fim de diferenciar as demais diretorias de que trata o Regimento Interno da SPDM.

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, Manuais e Código de Ética, de Compliance e Integridade, além das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II** – participar das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- III** - acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela SPDM;
- IV** - coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da SPDM, promovendo práticas de governança, eficiência operacional e sustentabilidade corporativa
- V** - propor ao Conselho Administrativo a contratação e demissão dos Superintendentes;
- VI** - contratar auditores externos;
- VII** – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e o orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros da SPDM;
- VIII** - submeter aos Conselhos superiores e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IX** – representar a SPDM, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- X** - outorgar procurações em nome da SPDM, nos termos deste Estatuto;
- XI** - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, mediante formalização por ato escrito e observando os limites estabelecidos neste Estatuto;
- XII** - assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios e afins para consecução do objeto social da SPDM;
- XIII** – opinar sobre a aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e submeter à deliberação do Conselho Administrativo e conforme o caso à Assembleia Geral, a alienação e permuta de bens imóveis;
- XIV** – Elaborar e reformar o Regimento Interno da SPDM e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- XV** – Recomendar ao Conselho Administrativo a resolução de casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno e demais normas internas;
- XVI** – Designar, no caso de impedimento ou impossibilidade do Diretor Vice-Presidente, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos;
- XVII** – formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da SPDM "ad referendum" do Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho Administrativo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNPJ nº 06.708.208/0001-08 desde 26/06/1963



XVIII - providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;

XIX - indicar os membros de que trata o artigo 37 deste Estatuto.

XX - Definir, implementar e monitorar programas de ações, visando o alinhamento estratégico da SPDM com suas metas e objetivos de longo prazo, garantindo a eficácia e a execução das atividades planejadas;

XXI - Promover a cultura de inovação e melhoria contínua, incentivando a busca por soluções eficazes e sustentáveis em todas as esferas da SPDM.

Parágrafo Único - Para o pleno desempenho de suas atribuições, a Diretoria, especialmente o Diretor-Presidente, contará com o apoio técnico dos departamentos assessores, incluindo o Jurídico, o Contábil, o Financeiro e demais áreas especializadas, conforme a natureza da matéria. Esses órgãos deverão realizar, previamente à assinatura de documentos ou à tomada de decisões estratégicas relevantes, análises de viabilidade e avaliações de riscos jurídicos, financeiros e operacionais. Todas as manifestações técnicas deverão ser formalizadas e registradas, assegurando uma gestão pautada na segurança institucional e na transparência das ações.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I-substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assumindo provisoriamente suas competências

II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 37 - As procurações outorgadas em nome da SPDM serão assinadas pelo Diretor-Presidente, ou em sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e em processos administrativos, conter um período de validade limitado e determinado.

Parágrafo Único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da SPDM, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros, sendo um deles obrigatoriamente seu Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente com outro procurador devidamente constituído para tal.

Artigo 38 - É vedado aos membros da Diretoria, nesta condição, prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da SPDM.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento simultâneo dos membros da Diretoria, caberá ao Conselho Administrativo designar temporariamente substitutos, garantindo continuidade operacional e administrativa, pelo período estritamente necessário à normalização institucional.

Seção IV Das Superintendências

Artigo 39. A Superintendência do Hospital São Paulo e as demais Superintendências da SPDM serão compostas por nomes indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho Administrativo e terão suas estruturas e competências específicas de acordo com cada área de atuação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19	R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - A vaga de suplente poderá ser preenchida por meio de eleição em Assembleia Geral, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da entidade, emitindo parecer, inclusive sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho Administrativo, para que seja submetido à Assembleia Geral; e
- II** - todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

Parágrafo Primeiro - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a totalidade dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado, lavrando-se as respectivas atas.

Capítulo V Do Processo Eleitoral

Artigo 42 - A eleição, pela Assembleia Geral, de **55% dos membros do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal** realizar-se-á antes do término de cada mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Artigo 43 – Poderão candidatar-se:

- I** - ao Conselho Administrativo: os associados descritos nos incisos **I e II** do Artigo 6º deste Estatuto Social, em chapa constituída por 5 (cinco) associados, sendo no mínimo 3 (três) do inciso I do Artigo 6º;
- II** - ao Conselho Fiscal: - os associados; e não associados pertencentes ao quadro ativo da Escola Paulista de Medicina ou da Escola Paulista de Enfermagem, desde que indicados por, no mínimo, três associados.

Parágrafo único - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da Diretoria da SPDM, sob a forma prevista na norma Eleitoral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



Artigo 44 – A eleição para os Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Artigo 45 – Serão considerados eleitos:

- I** - ao Conselho Administrativo: a chapa com maior número de votos;
- II** – ao Conselho Fiscal: os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três últimos suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação de dois ou mais chapas/candidatos, o desempate se dará em favor da chapa/candidato mais idoso.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 46 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo três membros, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo, dentre os funcionários e/ou associados, a quem competirá:

- a)** conduzir todo processo eleitoral de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela instituição, nos moldes deste Estatuto;
- b)** estabelecer e fazer cumprir o calendário da eleição;
- c)** receber e julgar as inscrições do(s) candidato(s) e da(s) chapa(s), bem como prestar esclarecimentos;
- d)** receber e submeter a julgamento, nos termos das normas eleitorais e deste Estatuto Social, eventuais impugnações às inscrições e recursos.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de três membros.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Capítulo VI Do Patrimônio Social e da Renda

Artigo 47 - O patrimônio da SPDM é constituído:

- I** - pelas contribuições realizadas pelos sócios fundadores da Escola Paulista de Medicina previstas na escritura de constituição, bem como por auxílios, doações, legados, subvenções, incorporação, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, de bens e direitos, da prestação de serviços;
- II** - pelo Hospital São Paulo e outros bens móveis e imóveis adquiridos, inversões financeiras que vierem a ser efetuadas e os que, por qualquer título, venham a ser adquiridos;

Parágrafo Único - Os recursos necessários à manutenção das atividades da SPDM serão provenientes da prestação de serviços nas áreas de atuação e mediante a formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Artigo 48 - A SPDM, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNPJ desde 26/06/1963



Artigo 49 - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, bem como o disposto nos parágrafos do artigo 29 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único- É vedado aos conselheiros, administradores, dirigentes e diretores estatutários da SPDM exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Capítulo VII

Do exercício Social e Demonstrações Financeiras e Social

Artigo 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento de cada exercício social será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações e Relatórios financeiros e Contábeis que serão submetidos à apreciação da auditoria externa independente, aos Conselhos Fiscal e Administrativo e, por fim, à Assembleia Geral Ordinária, com posterior publicação em jornal de grande circulação local.

Parágrafo Segundo - O Balanço Social da entidade deverá ser divulgado periodicamente no website da entidade e por quaisquer outros meios idôneos, conforme deliberações do Conselho Administrativo.

Capítulo VIII

Da Dissolução, Extinção, Incorporação ou Desqualificação

Artigo 51 - No caso de dissolução ou extinção da SPDM, que só se dará por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de perda da qualificação como Organização Social haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou União), ou do próprio órgão contratante.

Parágrafo Segundo - Caso a SPDM seja qualificada como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descritas no parágrafo primeiro.

Artigo 52 - Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à SPDM.

Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social da SPDM.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer à SPDM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 338,47	R\$ 96,05	R\$ 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19	R\$ 16,13	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,59



Capítulo IX Das Disposições Finais

Artigo 53 – A SPDM assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, custas processuais, emolumentos, honorários advocatícios, laudos periciais e demais encargos financeiros decorrentes de demandas administrativas ou judiciais que, a qualquer tempo, sejam propostas contra membros dos Conselhos Estatutários, da Diretoria — estatutária ou não — ou Superintendentes, em razão do exercício regular de suas funções institucionais.

Parágrafo primeiro – A cobertura referida no caput abrange todas as fases processuais, inclusive após o trânsito em julgado, durante o cumprimento de sentença, até o arquivamento definitivo do feito.

Parágrafo segundo – A responsabilidade da SPDM se estende ao período posterior ao desligamento dos respectivos cargos, excetuando-se os casos em que restar comprovado dolo ou má-fé por parte do dirigente.

Parágrafo terceiro – O disposto neste artigo não constitui qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, aos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 54 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 55 – Implementação da Nova Estrutura - Fica estabelecido que a estruturação do Conselho Administrativo de Parcerias Delegadas ocorrerá em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta alteração estatutária.

Artigo 56 - A SPDM compromete-se com a observância de princípios de sustentabilidade, inovação, governança e proteção de dados, adotando boas práticas institucionais em conformidade com a legislação vigente e padrões éticos e técnicos reconhecidos.

Artigo 57 – A SPDM manterá Ouvidoria Institucional, com canal seguro e confidencial para recebimento de manifestações, assegurando proteção ao denunciante de boa-fé e apuração tempestiva e imparcial de denúncias relativas a condutas ilegais, antiéticas ou contrárias aos princípios institucionais.

Artigo 58 - A SPDM promoverá a mensuração e divulgação dos impactos sociais de suas atividades, com vistas à transparência, aprimoramento contínuo e accountability institucional.

Artigo 59 – A SPDM manterá um programa permanente de integridade e compliance, buscando assegurar a observância rigorosa de normas éticas, legais e regulamentares, além de práticas de transparência, qualidade e responsabilidade social.

Parágrafo Primeiro – Este programa incluirá, no mínimo, canais seguros de denúncia, investigações internas independentes, proteção ao denunciante de boa-fé, políticas anticorrupção, prevenção de fraudes, treinamentos periódicos e avaliação contínua dos riscos.

Parágrafo Segundo – O cumprimento das diretrizes de integridade e compliance será monitorado por órgão ou comissão, que deverá propor medidas corretivas em caso de não conformidade.

Artigo 60 – O Conselho Administrativo poderá instituir Comitê de Auditoria com atribuições de supervisão contábil, financeira e de controles internos, nos termos de regulamento específico.

Protocolo nº 600.827 de 14/07/2025 às 13:47:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 503.643 em 21/07/2025 e averbado no registro n. 651 de 18/08/1933 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Instituída Filantrópica inscrita no CNPJ nº 06.266.266/0001-00 desde 26/06/1963

Artigo 61 - O Conselho Administrativo poderá instituir câmaras temáticas ou comissões técnicas para análise de matérias específicas, definindo, em ato próprio, sua composição, atribuições e prazo de funcionamento.

Artigo 62 - Para atender a exigências de composição de conselhos ou instâncias de governança previstas em legislações estaduais ou municipais, a SPDM poderá aprovar regimentos específicos, inclusive para criação ou ampliação de conselhos administrativos ou locais, sem necessidade de reforma deste Estatuto.

Artigo 63 - As disposições do presente estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 24 de abril de 2025

11º

Ronaldo Ramos Laranjeira
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

11º

Anderson Viar Ferraresi
Anderson Viar Ferraresi
Diretor Jurídico - advogado OAB/SP nº 206.326

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: RONALDO RAMOS LARANJEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 20/05/2025 - 09:29:16
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 8,62
Usuario:ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2509337 Selos: AC 120271



Protocolo nº 600.827 de 14/07/2025 às 13:47:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 503.643 em 21/07/2025 e averbado no registro n. 651 de 18/08/1933 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 338,47	RS 96,05	RS 65,75	RS 17,91	RS 23,19	RS 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59

20250721
503643

110 Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04110-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ANDERSON VIAR FERRARESI, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 20/05/2025 - 11:31:46
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,62
Usuario:ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2509481 Selos: AC 120272

